



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

**N. 028/2010
3ª Via – Arquivo**

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **REX COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ. 37.088.549/0001-90, objeto do **Processo n.º 190.000.955/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO** está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL “D” SUL– PLL, – RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O §4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 não se aplica a esta LI, por tratar-se de Licença de Instalação para reforma;
3. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
4. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das Áreas de Abastecimento, Lavagem e Troca de Óleo. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
6. Instalar monitoramento intersticial, conforme ABNT-NBR 13.786/2005;
7. Instalar câmaras de contenção nos acessos à boca de visita dos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel, conforme Normas ABNT/NBR 13.786 e 13.783;
8. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
9. Adequar os respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de

Ass

qualquer edificação e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");

10. Instalar tanque para armazenamento de Óleo Usado ou Contaminado - OLUC, conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, esse deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. No caso de tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar Teste de Estanqueidade conforme NBR 13.784, **em até 30 dias**;
11. Os tanques de combustível, assim como o tanque utilizado para o armazenamento de Óleo Usado ou Contaminado - OLUC, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação desses resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental, **quando do requerimento de Licença de Operação**;
12. Apresentar planta da projeção da área do posto, contemplando a área de troca de óleo, e lavagem de veículos, **em até 30 dias**;
13. Adequar o SAO da área de lavagem dentro dos padrões da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e Normas ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
14. Apresentar Relatório de Passivo Ambiental, contendo análise de BETX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a reforma, **em até 150 dias**;
15. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto;
16. Apresentar planta hidrossanitária, indicando os SAOs detalhadamente e sua localização no empreendimento, o caminho dos efluentes oleosos e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento (**pós reforma**);
17. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), aprovando as instalações do posto, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
18. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000 (**pós-reforma**);
19. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação, o qual deverá ser apresentado a este Instituto, **quando do requerimento de Licença de Operação**;
20. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, assinado pelo responsável técnico pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
21. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o SASC, de acordo com a NBR 13.784 (**pós-reforma**);
22. Providenciar container para armazenamento dos resíduos sólidos gerados **em até 30 dias**;
23. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento e apresentar comprovante da destinação final;
24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 028/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de maio de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) Nº 028/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de junho de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO